



# **MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

## **MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 41/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2022**

A Pregoeira, designada pelo Decreto nº. 002/2022, de 03 de janeiro de 2022, vem por meio deste apresentar manifestação sobre as impugnações apresentadas pelas empresas **LUIS CÉSAR REIS – ME e MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**, bem como, justificativa para a anulação do Processo Licitatório nº. 41/2022, Pregão Presencial nº. 24/2022, objetivando o Registro de Preços para aquisição de Mobiliário em Geral para as Secretarias Municipais, para o destacamento da Polícia Militar, para o Gabinete do Prefeito deste Município e para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Dona Emma, cujas especificações detalhadas encontram-se na Relação dos Itens da Licitação, que faz parte integrante do Edital como Anexo I.

As empresas **LUIS CÉSAR REIS – ME e MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**, apresentaram impugnação ao edital do Processo Licitatório em comento, atacando o edital nos seguintes aspectos, todos em relação aos itens 2 e 3:

- Ter a Administração Pública, deixado de exigir apresentação da Certificação COMPULSÓRIA para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, estabelecida pela Portaria Inmetro nº 401, de dezembro de 2020, em atendimento às normas técnicas da ABNT NBR 14.006/2008;
- Necessidade de proceder alterações na especificação técnica destes objetos, a fim de que contemplem os regramentos vigentes.

Em análise as razões de impugnação apresentadas, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, verificaram que a certificação é estabelecida por portaria de um órgão regulamentador



## **MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

e prioriza as questões de segurança, saúde e meio ambiente. Assim, os produtos listados nas regulamentações devem ser comercializados com a devida certificação, a qual é comprovada mediante o Certificado de Conformidade do produto.

Os Móveis Escolares são objetos enquadrados pelo Poder Público como “produto com certificação compulsória”, por meio da Portaria Inmetro nº 401/2020, sendo correto afirmar que fabricar, importar e, ou, vender estes “conjuntos” sem registro do órgão competente e contrariando o disposto na legislação, enseja a aplicação de sanção administrativa de advertência, apreensão/inutilização, interdição, cancelamento do registro e, ou, multa.

Cumprе ressaltar que o INMETRO, nos termos do art. 3º, da Lei nº 9.933/99, é responsável por elaborar e expedir regulamentos técnicos, exercendo o poder de polícia administrativa ao expedir regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços que abrangam os seguintes aspectos: segurança; proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; proteção do meio ambiente; e prevenção de práticas enganosas de comércio. Portanto, a Portaria nº 401/2020 do INMETRO é norma brasileira imposta a todos.

No âmbito da qualificação técnica do produto, importante esclarecer sobre a obrigatoriedade de atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como único Foro Nacional de Normalização competente para decretar normas técnicas de modo a orientar a execução de produtos e serviços, com o precípua objetivo de garantir a qualidade e segurança do consumidor (Resolução nº 07/1992 do CONMETRO).

Desta forma, a obrigatoriedade de observar as normas da ABNT decorre da Lei nº 4.150/1962, que instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas da ABNT nos contratos de obras e compras da Administração Pública.

Ademais, decorre do art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) que veda a colocação, no mercado de consumo, de produtos ou serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela ABNT ou outra entidade credenciada pelo CONMETRO.

Por fim, o art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/93, dispõe acerca da preferência por serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras.



## **MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

Assim, a certificação compulsória adotada mediante a Portaria Inmetro nº 401/2020, garante que os “conjuntos escolares individuais” sejam fabricados com foco na saúde e segurança dos usuários, atendendo aos requisitos da norma técnica ABNT NBR 14.006/2008, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança, por meio de processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado por Órgãos competentes, de forma a propiciar confiabilidade no atendimento dos requisitos estabelecidos por normas e regulamentos técnicos, com o menor custo possível para a sociedade.

A exigência do certificado nas licitações garante que o produto esteja em consonância com todas as normas pertinentes, não havendo necessidade de a Administração, quando da entrega do produto, ter que encaminhá-lo a análises laboratoriais para emissão de laudo que comprove a legalidade/qualidade/ergonomia do produto ofertado.

O Tribunal de Contas da União – TCU tem se posicionado favoravelmente às exigências que garantam a produção e entrega de mobiliários com observância obrigatória das regras estabelecidas em normas técnicas e em dispositivos legais diretamente ligadas ao objeto, conforme Acórdão 1852/2010-TCU – 2ª Câmara.

De fato, como bem apontado pelas impugnantes, o Edital requer as correções apontadas em relação à exigência de apresentação da Certificação COMPULSÓRIA para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, estabelecida pela Portaria Inmetro nº 401, de dezembro de 2020, em atendimento às normas técnicas da ABNT NBR 14.006/2008, bem como, as especificações técnicas dos itens 2 e 3 necessitam de alterações, a fim de que contemplem os regramentos vigentes.

Frisa-se que é dever da autoridade competente, anular a licitação por razão de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (**art. 49, da Lei n. 8.666/93**).

Portanto, cabe à administração o controle de seus atos, por força do princípio da Autotutela Administrativa. Princípio este que foi prestigiado pela **Súmula 473** do Supremo Tribunal Federal: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



## **MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

Assim, a anulação do presente Processo Licitatório se justifica diante da necessária alteração do Edital, em relação à exigência de apresentação da Certificação COMPULSÓRIA para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, estabelecida pela Portaria Inmetro nº 401, de dezembro de 2020, em atendimento às normas técnicas da ABNT NBR 14.006/2008, bem como, as especificações técnicas dos itens 2 e 3 necessitam de alterações, a fim de que contemplem os regramentos vigentes

Portanto, frente as razões acima expostas, visando o atendimento aos Princípios da Autotela, Legalidade e Supremacia do Interesse Público, e com fulcro no art. 49, da Lei n. 8.666/93, e, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Pregoeira manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** das impugnações apresentadas pelas empresas **LUIS CÉSAR REIS – ME** e **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**, com a consequente **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório nº. 41/2022, Pregão Presencial nº. 24/2022.

Destaca-se que, caso seja conveniente para a Administração Pública, posteriormente será lançado novo Processo Licitatório.

Dona Emma – SC, 05 de julho de 2022.

**JUSSARA DE JESUS KONIG**  
Pregoeira